



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Gabinete do Prefeito

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1077 - fax: 0xx55.3505.9680
CNPJ nº 04.216.132/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 335/2005

**DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE
COLETIVO DE PASSAGEIROS NO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado(RS), Sr. JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e dentro dos limites de sua competência, prevista nos artigos 7º, IX, e 32, inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O serviço de transporte coletivo de passageiros do Município de Boa Vista do Cadeado reger-se-á pelas disposições da Lei Orgânica, por esta Lei e por Normas Complementares a serem expedidas pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - A operação do serviço será feita diretamente ou por delegação a empresas privadas, sob regime de concessão, permissão ou autorização.

Art. 3º - A delegação dos serviços de transporte coletivo, mediante permissão ou concessão, far-se-á através de licitação executada na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. A exploração dos serviços especiais de transporte coletivo mediante autorização independe de licitação e terá caráter precário, no prazo necessário à execução dos serviços, devendo o interessado comprovar, além de outras exigências, regularidade fiscal e econômica.

Art. 4º - O prazo de delegação para exploração dos serviços regulares será de 05 (cinco) anos.

Art. 5º - O Poder Concedente adotará política que assegure a cobertura dos custos relativos aos serviços prestados em regimes de eficiência e a justa remuneração destes serviços.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Gabinete do Prefeito

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1077 - fax: 0xx55.3505.9680
CNPJ nº 04.216.132/0001-06

Art. 6º - Os serviços integrantes do sistema classificam-se em:

I – Regulares ou Convencionais: são os serviços executados de forma contínua e permanente, obedecendo a horários, itinerários e intervalos de tempo pré-estabelecidos, podendo ser convencionais ou diferenciados e remunerados mediante pagamento de uma tarifa.

II – Especiais de Transporte Escolar: trata-se de transporte exclusivo para atendimento de estudantes, com ligação residência – escola – residência, remunerada através de contrato particular entre operador e o contratante, observado a regulamentação estabelecida pelo Município ou legislação estadual pertinente.

III – Experimentais: são aqueles executados pela permissionária ou concessionária, através de autorização do Executivo, na respectiva área de influência e em caráter provisório, para verificação de viabilidade de alterações e expansões do serviço existentes em face de novas exigências do crescimento populacional ou adoção de novas rotas.

IV – Extraordinários: são aqueles destinados a atender necessidades adicionais e ocasionais de demanda de transporte, determinada por eventos excepcionais de curta duração, cujo prazo não poderá exceder a 15 (quinze) dias e será atendido por empresas integrantes dos serviços de concessão já operantes no Município.

Art. 7º - Para os fins desta lei, entende-se por:

I – **Linha**: é o serviço regular de transporte ligando pontos inicial e final pré-fixados, prestando segundo regras operacionais próprias e com equipamentos, terminais, itinerários e ponto de parada para embarque e desembarque de passageiros, cuja frequência seja estabelecida em função da demanda;

II – **Ramal**: derivação de linha principal, para atender localidade fora de seu eixo e que não interfira em linha concorrente;

III – **Alteração de itinerários**: quando outro itinerário da linha for mais conveniente aos usuários do sistema e não interfira em linha concorrente;

IV – **Prolongamento de linha**: aumento do itinerário da linha principal para atender novas demandas de transporte;

V – **Encurtamento de linha**: redução de itinerário da linha principal, quando ficar comprovada a desnecessidade de atendimento global inicial;

VI – **Fusão de linhas**: modalidade a ser adotada quando ficar comprovado que uma só linha poderá atender o itinerário de duas linhas do mesmo concessionário ou permissionário, sem prejuízo ao usuário destas.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Gabinete do Prefeito

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1077 - fax: 0xx55.3505.9680
CNPJ nº 04.216.132/0001-06

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 8º - Compete ao Município, o gerenciamento, o planejamento e a fiscalização do sistema de transporte coletivo de passageiros em seu território.

Art. 9º - Caberá ao Município dispor sobre os seguintes aspectos dos serviços de transporte coletivo de passageiros:

I – fixação de horários, frota, terminais, fusão de linhas, implantação de ramais, alterações, encurtamento, itinerários e pontos de parada de cada linha;

II – padrões de segurança e manutenção;

III – implantação, extinção, prolongamentos e encurtamento de linhas;

IV – Providenciar a contratação pelo regime de concessão ou permissão, na forma desta Lei, da empresa operadora;

V – normas de prevenção contra poluição sonora e atmosférica;

VI – normas de fiscalização e aplicação de penalidades;

VII – auditorias técnico-operacionais nas empresas operadoras;

VIII – serviço de informações aos usuários.

IX - regulamentar todos os procedimentos de composição dos custos para o controle tarifário do serviço de transporte de passageiros.

CAPÍTULO III
DAS PERMISSÕES E CONCESSÕES

Art. 10 - O termo de permissão ou contrato de concessão deverá conter, como cláusulas, as relativas:

I - ao objeto: área de abrangência, itinerário e prazo;

II - ao modo: forma e condição da prestação do serviço;

III - aos critérios: indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Gabinete do Prefeito

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1077 - fax: 0xx55.3505.9680
CNPJ nº 04.216.132/0001-06

IV - ao equilíbrio econômico-financeiro dos serviços: através de critérios de reajuste e revisão das tarifas;

V - aos direitos e garantias e obrigações do poder público e da permissionária ou concessionária, inclusive os relacionados à necessidade de futuras alterações e expansão dos serviços;

VI - aos direitos e deveres dos usuários;

VII - ao exercício da fiscalização pelo poder público municipal;

VIII - as penalidades de prorrogação contratuais e administrativas;

IX - aos casos de extinção da permissão ou concessão;

X - ao foro e modo de resolução das divergências contratuais.

CAPÍTULO IV
DA INTERVENÇÃO

Art. 11. O Poder Público Municipal poderá intervir na concessão ou permissão com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

§ Único. A intervenção far-se-á por Decreto do Poder Publico Municipal, que conterà a designação do interventor, prazo de intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 12 - Declarada a intervenção, o Poder Executivo notificará o fato à concessionária ou permissionária, e determinará a abertura de procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidade, assegurando o direito de ampla defesa.

§ Único. O procedimento administrativo a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias sob pena de considerar-se extinta a intervenção.

Art. 13 - Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão ou permissão, a administração do serviço será devolvida à concessionária ou permissionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a gestão.

CAPÍTULO V
DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E DA PERMISSÃO



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Gabinete do Prefeito

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1077 - fax: 0xx55.3505.9680
CNPJ nº 04.216.132/0001-06

Art. 14. Extingue-se a permissão ou concessão por:

I - advento do Termo Contratual;

II – encampação;

III – caducidade;

IV – rescisão amigável ou judicial;

V – falência ou extinção da empresa;

VI – impossibilidade de continuidade dos serviços por parte da empresa operadora, desde que devidamente comprovado em processo administrativo regularmente instaurado;

VII – transferência dos serviços sem prévia anuência do poder público e inobservância das demais formalidades legais.

VIII – descumprimento das cláusulas constantes do contrato de concessão ou permissão.

Parágrafo Único - Extinta a concessão ou permissão, retorna ao Poder Público todos os direitos transferidos ao concessionário ou permissionário, conforme estabelecido no contrato.

Art. 15. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo Poder Concedente através de Decreto Municipal, por motivo de interesse público, e nas hipóteses constantes do artigo 14, devidamente justificados.

Art. 16 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará na declaração da caducidade da concessão ou permissão ou aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo e das normas convencionais entre as partes.

§ 1º - A declaração de caducidade da concessão ou permissão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da empresa exploradora do serviço em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º - Não será instaurado processo administrativo antes de comunicado à empresa, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos nesta lei, dando-lhe um prazo, nunca inferior a 30 (trinta) dias, para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

§ 3º - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Concedente.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Gabinete do Prefeito

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1077 - fax: 0xx55.3505.9680
CNPJ nº 04.216.132/0001-06

§ 4º - Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Público Municipal qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária ou permissionária.

Art. 17 - O contrato de concessão ou o Termo de Permissão poderão ser rescindidos por iniciativa da empresa exploradora do serviço no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Público Municipal, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

Parágrafo Único: Na hipótese prevista no caput deste artigo, os serviços prestados pela empresa não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO VI
DOS ENCARGOS DO PODER PÚBLICO

Art. 18. Incumbe ao Poder Público Municipal:

- I – regulamentar o serviço e fiscalizá-lo permanentemente;
- II – assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das permissões e concessões;
- III – intervir na prestação dos serviços quando houver riscos de descontinuidade, observando para tanto o que estabelece esta Lei;
- IV – declarar a extinção da concessão e permissão nos casos previstos na legislação;
- V – revisar e estabelecer a regularidade, a continuidade e a qualidade dos serviços em execução, com a respectiva adequação da frota, horários e itinerários, mediante a formal regularização contratual com a operadora;
- VI – Providenciar reajustes e proceder as revisões tarifárias;
- VII – elaborar estudos tarifários dos serviços convencionais;
- VIII – cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e cláusulas dos contratos de permissão e concessão;
- IX – zelar pela boa qualidade dos serviços e resolver questões sobre reclamações dos usuários;

CAPÍTULO VII
DOS ENCARGOS DA EMPRESA OPERADORA



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Gabinete do Prefeito

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1077 - fax: 0xx55.3505.9680
CNPJ nº 04.216.132/0001-06

Art. 19 - Além do cumprimento das cláusulas constantes do termo de permissão ou do contrato de concessão, a prestadora do serviço fica obrigada a:

I – prestar serviço adequado, assim considerado o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

II – permitir e facilitar o exercício da fiscalização pelo Município;

III – manter frota adequada às exigências da demanda;

IV – cumprir as ordens de serviço emitidas pelo Município;

V – executar os serviços com rigoroso cumprimento de horário, frequência, frota, tarifa, itinerário, pontos de parada e terminais;

VI - apresentar, sempre que for exigido, os seus veículos para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades apontadas antes de retornar o veículo para operação no sistema;

VII – manter as características fixadas pela unidade gestora para os veículos de operação;

VIII – apresentar seus veículos para início da operação em adequado estado de conservação e limpeza;

IX – no caso de interrupção de viagem, a empresa operadora fica obrigada a tomar imediatas providências para o seu prosseguimento, sem ônus adicional para usuários;

X – reservar assentos para uso preferencial de idosos, gestantes e deficientes físicos;

XII – tornar obrigatório os exames médicos, admissional, periódico e demissional, por conta das mesmas, a todos os seus funcionários, conforme estabelecem as Normas Regulamentadoras – NRs, do Ministério do Trabalho.

CAPÍTULO VIII
DO PLANEJAMENTO OPERACIONAL

Art. 20 - O planejamento do sistema de transporte será adequado as alternativas disponíveis e atenderá ao interesse público, obedecendo as diretrizes gerais do planejamento global do Município, notadamente no que diz respeito ao uso e ocupação do solo e ao sistema viário básico.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Gabinete do Prefeito

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1077 - fax: 0xx55.3505.9680
CNPJ nº 04.216.132/0001-06

Parágrafo único: O planejamento operacional das linhas do sistema de transporte coletivo será feito mediante normas do Executivo Municipal ou da Secretaria à qual esse serviço for delegado.

Art. 21 - O Transporte Coletivo terá prioridade sobre o individual e o comercial, notadamente no que se refere à ocupação do sistema viário e manutenção das vias.

Art. 22 - As linhas intermunicipais em trânsito pelo Município ou que venham a ser adotadas, terão seus itinerários, terminais e pontos de parada disciplinados pelo Executivo, observada a finalidade e o destino das linhas e observada a legislação estadual e federal aplicada à matéria.

Art. 23 - O cálculo da tarifa será efetuado com base na planilha de custos, elaborado pelo Poder Concedente, que deverá levar em conta o custo por quilômetro rodado e o índice de passageiros por quilômetro, atualizados.

§ 1º - Os descontos e gratuidades do sistema, previstos em Lei, serão concedidos somente no serviço regular ou convencional e deduzidos, proporcionalmente, do número de passageiros transportados.

§ 2º - O fiscal do Poder Concedente, devidamente identificado, terá trânsito livre quando em serviço.

§ 3º - Serão isentos do pagamento da tarifa:

I - crianças de até 5 (cinco) anos de idade quando acompanhadas dos pais ou responsável;

II - idosos com idade superior ou igual a 65 (sessenta e cinco) anos;

III - outras isenções ou descontos constantes em Lei Municipal.

Art. 24 - As gratuidades, abatimentos ou outros benefícios tarifários somente serão concedidos por lei.

CAPÍTULO IX
DO PESSOAL DE OPERAÇÃO

Art. 25 - É proibido ao pessoal de operação, quando em serviço:

I – portar armas de qualquer espécie;

II – manter atitudes inconvenientes no trato com os usuários;

III – utilizar aparelhos sonoros no interior dos veículos;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Gabinete do Prefeito

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1077 - fax: 0xx55.3505.9680
CNPJ nº 04.216.132/0001-06

IV – ocupar assento destinado a passageiro.

Art. 26 - Constituem obrigações do Pessoal de Operação:

- I – respeitar as normas e determinações disciplinares e colaborar com a fiscalização;
- II – conduzir-se com atenção e urbanidade;
- III – prestar informações e atender reclamações dos usuários;
- IV – prestar socorro aos usuários, em caso de acidente ou mal súbito;
- V – diligenciar a obtenção de transporte para os usuários, em caso de interrupção de viagem;
- VI – recusar o transporte de animais, plantas, material inflamável ou corrosivo e outros que possam comprometer a segurança ou conforto dos usuários;
- VII – facilitar o embarque e desembarque de passageiros, especialmente crianças, senhoras gestantes, pessoas idosas e deficientes;
- VIII – cumprir e orientar a proibição de fumar no interior dos veículos;
- IX – abster-se de ingerir bebidas alcoólicas e fazer uso de substâncias tóxicas antes ou durante a jornada de trabalho;
- X – manter a ordem no interior do veículo;

Art. 27 - Sem prejuízo das obrigações perante a legislação do trânsito e desta Lei, os motoristas são obrigados a:

- I – respeitar os horários, itinerários e pontos de parada;
- II – dirigir o veículo de modo a propiciar segurança e conforto ao usuário;
- III – manter velocidade compatível com o estado das vias, respeitando os limites legais e a sinalização de trânsito no percurso;
- IV - evitar freadas ou arrancadas bruscas e outras situações propícias a acidentes;
- V - fechar as portas antes de colocar o veículo em movimento;
- VI - somente abastecer o veículo quando fora de operação regular;
- VII - recolher o veículo à garagem, quando ocorrer indício de defeito mecânico que possa comprometer a segurança de usuários e de terceiros;
- VIII - embarcar e desembarcar passageiros apenas nos pontos estabelecidos;

CAPÍTULO X
DOS DIREITO E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 28 - São direitos e deveres do usuário:

- I - ser transportado com segurança, conforto e higiene nas linhas e itinerários fixados pela unidade gestora, em velocidade compatível com as normas legais;
- II - ser tratado com urbanidade e respeito pela empresa, através de seus prepostos e funcionários, bem como pela fiscalização do Poder Concedente;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Gabinete do Prefeito

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1077 - fax: 0xx55.3505.9680
CNPJ nº 04.216.132/0001-06

- III – contar com acentos preferenciais para idosos, portadores de deficiências, mulheres grávidas e pessoas com crianças de colo;
- IV - ter o preço das tarifas compatíveis com modalidades do serviço;
- V - usufruir o transporte coletivo com regularidade de itinerários e frequência de viagens compatíveis com a demanda de serviço;
- VI - ter prioridade, por ocasião do planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas, sobre o transporte individual;
- VII - ter acesso fácil e permanente a informações sobre o itinerário, horário e outros planos pertinentes à operação do serviço;
- VIII - zelar e não danificar veículos e equipamentos públicos utilizados no serviço de transporte coletivo;
- IX - arcar com os custos decorrentes de danos e ou prejuízos que deliberadamente causar aos veículos e equipamentos do sistema.

Art. 29 - A empresa operadora do transporte manterá serviço de atendimento ao usuário, para efeitos de reclamações, sugestões e informações, objetivando o aperfeiçoamento dos serviços.

Parágrafo único: As reclamações, devidamente identificadas, encaminhadas pelo usuário terão a devida tramitação, com correspondente retorno da solução encontrada ao usuário e ao Poder Concedente.

CAPÍTULO XI

FISCALIZAÇÃO, PENALIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 30 - Compete ao Município verificar a inobservância de qualquer das disposições desta Lei e aplicar à operadora infratora as penalidades cabíveis.

Art. 31 - A inobservância dos preceitos desta Lei sujeitará o infrator, conforme a natureza da falta, às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - retenção e apreensão do veículo;
- III – suspensão temporária dos serviços da operadora;
- IV - multa.

Art. 32 - A aplicação de penalidade de multa far-se-á mediante processo iniciado por auto de infração lavrado pelo agente credenciado e comunicado à transportadora através de notificação.

Parágrafo Único: O auto de infração, em face dos antecedentes e a critério do Poder a unidade gestora, poderá gerar pena de advertência, quando as circunstâncias em que ocorrer a infração, não gerar ônus para o recorrente até o seu julgamento que será precedido de efeito suspensivo.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Gabinete do Prefeito

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1077 - fax: 0xx55.3505.9680
CNPJ nº 04.216.132/0001-06

Art. 33 - As penalidades conterão determinações das providências necessárias para a correção da irregularidade que lhe deu origem.

Art. 34 - A empresa operadora responde civil e economicamente pelos danos que causar a terceiros e aos bens públicos.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 35 - Compete ao Executivo Municipal expedir Decretos necessários à execução da presente Lei.

Art. 36 – As empresas concessionárias e permissionárias ficam autorizadas a dar em garantia de financiamento para efeitos de renovação de frota e investimentos no setor, os direitos emergentes da concessão ou permissão, nos termos do art. 28 da Lei nº 8.987, de 13/02/1995.

Art. 37 - A presente Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Boa Vista do Cadeado(RS), 25 de outubro de 2005.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Clovis Antonio Cervi
Sec. Adm.PI. e Fz.

Gerécio Cervi
Sec. Agr. Com.Ind. Pec.Tur.Dês. e Obras.